

**ANEXO XXVIII**  
A QUE SE REFERE O 1.º DO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 6.932, DE 16 DE JULHO DE 1990  
ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL SUPERIOR

NIV. FAIXA	TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS						TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS						TABELA III - 40 HORAS SEMANAIS					
	I	II	III	IV	V	VI	I	II	III	IV	V	VI	I	II	III	IV	V	VI
1	5.942,04	6.788,27	7.864,51	8.977,48	10.324,18	11.872,72	4.427,13	5.091,20	5.854,88	6.733,11	7.743,08	8.904,54	2.951,42	3.394,14	3.983,26	4.488,74	5.162,05	5.936,36
2	6.345,55	7.297,39	8.391,99	9.650,79	11.078,41	12.763,17	4.759,16	5.473,04	6.293,99	7.238,09	8.323,81	9.572,36	3.172,78	3.648,70	4.196,00	4.825,40	5.549,21	6.381,59
3	6.821,47	7.844,69	9.021,39	10.374,64	11.930,79	13.728,41	5.116,10	5.883,52	6.766,04	7.788,95	8.945,69	10.290,31	3.418,74	3.922,35	4.510,70	5.187,30	5.965,40	6.868,21
4	7.333,00	8.433,04	9.678,00	11.132,70	12.825,60	14.749,44	5.499,81	6.324,70	7.273,50	8.364,53	9.619,20	11.062,00	3.666,54	4.216,52	4.849,00	5.576,35	6.412,00	7.374,72
5	7.883,06	9.065,52	10.425,35	11.989,15	13.787,52	15.855,65	5.912,30	6.799,14	7.819,01	8.991,86	10.348,64	11.891,74	3.941,53	4.532,76	5.212,68	5.994,58	6.893,76	7.927,83
6	8.474,29	9.745,43	11.207,25	12.888,34	14.821,59	17.044,82	6.355,72	7.309,87	8.405,44	9.666,26	11.116,19	12.793,62	4.237,15	4.927,72	5.683,63	6.444,17	7.418,80	8.522,41
7	9.109,86	10.476,34	12.047,79	13.854,94	15.933,21	18.323,19	6.832,40	7.857,26	9.035,84	10.391,22	11.949,91	13.742,39	4.554,93	5.238,17	6.023,90	6.927,48	7.966,61	9.161,59
8	9.793,10	11.262,87	12.951,38	14.894,00	17.128,20	19.697,43	7.344,83	8.446,55	9.713,54	11.178,56	12.846,15	14.773,07	4.896,55	5.631,84	6.475,69	7.447,84	8.564,10	9.848,72
9	10.527,58	12.106,72	13.922,73	16.011,14	18.412,81	21.174,73	7.895,68	9.080,04	10.442,05	12.008,36	13.809,61	15.881,05	5.263,79	6.053,36	6.961,37	8.005,57	9.206,41	10.587,37
10	11.317,15	13.014,73	14.966,93	17.211,90	19.793,77	22.762,04	8.407,86	9.761,05	11.225,20	12.908,99	14.845,33	17.072,11	5.658,53	6.507,57	7.483,47	8.605,99	9.876,89	11.381,42
11	12.165,94	13.996,83	16.009,46	18.502,87	21.278,30	24.470,85	9.124,46	10.493,12	12.067,10	13.877,15	15.958,73	18.332,54	6.082,97	6.995,42	8.044,73	9.251,43	10.639,15	12.235,03
12	13.075,59	15.040,14	17.296,16	19.890,59	22.874,18	26.365,30	9.848,79	11.280,11	12.972,12	14.917,94	17.155,64	19.728,92	6.559,20	7.529,07	8.648,00	9.941,30	11.437,09	13.152,65

( expresso em NCz\$ )

**ANEXO XXIX**  
A QUE SE REFERE O 1.º DO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 6.932, DE 16 DE JULHO DE 1990  
ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSAO

FAIXA	TABELA I 40 HS/SEM	TABELA II 30 HS/SEM	TABELA III 20 HS/SEM
1	4.399,70	3.299,78	2.199,85
2	4.729,68	3.547,26	2.364,84
3	5.084,40	3.813,30	2.542,20
4	5.465,73	4.099,30	2.732,87
5	5.875,66	4.406,75	2.937,83
6	6.316,34	4.737,26	3.158,17
7	6.790,06	5.092,55	3.395,03
8	7.299,32	5.474,49	3.649,66
9	7.846,77	5.885,08	3.923,39
10	8.435,27	6.326,45	4.217,64
11	9.067,92	6.800,94	4.533,96
12	9.748,01	7.311,01	4.874,01
13	10.479,12	7.859,34	5.239,56
14	11.265,05	8.448,79	5.632,53
15	12.109,93	9.082,45	6.054,97

FAIXA	TABELA I 40 HS/SEM	TABELA II 30 HS/SEM	TABELA III 20 HS/SEM
16	13.018,17	9.763,63	6.509,09
17	13.994,54	10.495,91	6.997,27
18	15.044,13	11.283,10	7.522,07
19	16.172,44	12.129,33	8.086,22
20	17.385,37	13.039,03	8.692,68
21	18.689,27	14.016,95	9.344,64
22	20.090,97	15.068,23	10.045,49
23	21.597,79	16.198,34	10.798,90
24	23.217,62	17.413,22	11.608,81
25	24.958,94	18.719,21	12.479,47
26	26.830,86	20.123,15	13.415,43
27	28.843,18	21.632,39	14.421,59
28	31.006,42	23.254,82	15.503,21
29	33.331,90	24.998,93	16.665,95
30	35.831,79	26.873,84	17.915,90
31	38.519,18	28.889,39	19.259,59
32	41.408,11	31.056,08	20.704,06

( expresso em NCz\$ )

**ANEXO XXX**  
A QUE SE REFERE O § 2.º DO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 6.932, DE 16 DE JULHO DE 1990

ESCALA SALARIAL 3	
REFERENCIAS	VALOR
1	20.090,97
2	23.217,62
3	26.830,86
4	31.006,42

( expresso em NCz\$ )

**LEI N.º 6.933, DE 16 DE JULHO DE 1990**  
(Projeto de lei n.º 382/88, da deputada Maria do Carmo Piunti)

Da denominação à Rodovia SP-216  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Vice-Prefeito Fioravante Francisco" a Rodovia SP-216, com início na SP-214 (Embu-Guaçu) até a localidade de Mina de Ouro, no Município de Embu-Guaçu.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1990.

**ORESTES QUÉRCIA**

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1990.



# IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

## TABELA DE PREÇOS ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL	SEMESTRAL		ANUAL		
	CADERNOS	COM REMESSA	A RETIRAR NA MOOCA	COM REMESSA	A RETIRAR NA MOOCA
<b>EXECUTIVO</b>					
SEÇÃO I — Atos Normativos e de interesse geral		3.810,00	2.508,00	7.620,00	5.016,00
SEÇÃO II — Atos do Pessoal		3.810,00	2.508,00	7.620,00	5.016,00
<b>JUDICIÁRIO</b>					
CADERNO I — Atos do Judiciário		4.417,00	3.113,00	8.834,00	6.226,00
CADERNO II — Intimações — Forum Capital		5.117,00	3.883,00	10.234,00	7.766,00
CADERNO III — Intimações — Forum Interior		5.117,00	3.883,00	10.234,00	7.766,00
<b>INEDITORIAIS — Publicidade Legal</b>		3.810,00	2.508,00	7.620,00	5.016,00
<b>D.O. MUNICÍPIO — Prefeitura do Município de São Paulo</b>		3.810,00	2.508,00	7.620,00	5.016,00

**\* PARA ASSINANTES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

- Não há necessidade de solicitação de orçamento para Assinatura do Diário Oficial.
- O empenho de verba deve ser feito mediante o uso da tabela acima.
- O valor de cada assinatura será o vigente na data de emissão da nota de empenho ou do cheque.
- O pagamento deverá ocorrer no máximo em 30 dias.

**\* PARA OS DEMAIS ASSINANTES**

- Enviar o pedido juntamente com o cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP.

**\* IMPORTANTE**

- As assinaturas poderão ser feitas em nossa Sede ou em qualquer uma de nossas Agências.
- Não mantemos: Vendedores, Intermediários ou Credenciados para Venda de Assinaturas.